

pequenos cafézais pode ser considerado como reflorestamento, para efeito de isenção de majoração do imposto territorial rural, instituído pela Lei 2626, de 20/1/1954.

Assunto de palpitante interesse, pois que, cabe ao Estado o dever de incrementar, por tôdas as formas, a cultura do café, base econômica da maior porcentagem de nossas vendas ao exterior, divulgarmos o parecer dos técnicos deste Instituto sobre o assunto, engenheiros-agrônomo Alcides Carvalho, chefe da Seção de Genética, e Dalvo Mattos Dedecca, chefe da Seção de Botânica:

"O item IV do Artigo 2º do Decreto 24.543, de 11/1/1955, indica que serão dispensadas do pagamento de majoração de imposto territorial as propriedades com área inferior a 10 hectares e que contenham um quinto de suas terras com vegetação arbórea de qualquer tipo, mesmo que disposta em renques, grupos esparsos ou pomares.

Achamos que as pequenas plantações de café, com cerca de 2 hectares, feitas em propriedades de menos de 10 hectares, plantações essas em nível e bem adubadas, podem, perfeitamente, ser consideradas como "pomares de café", termo, aliás, usado para essas pequenas plantações. O reflorestamento previsto nesse artigo tem, em grande parte, a finalidade de combater a erosão, salvaguardando o solo do Estado. A implantação de cafézais, de acordo com as boas técnicas agrônômicas, é uma forma eficiente de combate à erosão. Daí, julgamos que devem ser estendidos aos cafeicultores, com cafézais assim plantados, os benefícios da lei.

O artigo 3º, § 1º do mesmo decreto 24.543, de 11/1/1955, refere-se ao fato de que, nas propriedades de área superior a 10 hectares e inferior a 50 hectares, computar-se-á no cálculo da área porcentual coberta por florestas, além da cobertura florestal de qualquer natureza, também a vegetação de porte arbóreo, seja frutícola, ornamental ou industrial.

Julgamos que as plantações de café nos moldes já mencionados, isto é, em nível, com proteção contra erosão e suficientemente adubadas, podem ser consideradas arbóreas e de valor industrial.

A taxação de impostos não deveria se basear na classificação das plantas quanto ao porte. A figueira, sabidamente, é planta de porte elevado, mas, entre nós, é obrigatoriamente podada, de modo a atingir dimensões bem reduzidas. Conforme o porta-enxerto usado, também a macieira pode apresentar porte elevado ou anão. O mesmo se pode dizer de várias essências florestais, até do eucalipto. Embora ninguém negue que se trata de uma árvore, não se pode fazer generalizações, desde que há espécies ornamentais de porte muito reduzido. Entre as variedades cultivadas de *C. arabica*, há as linhagens de Mundo Novo,

Bourbon Amarelo, Maragoipe, que são de porte elevado, e outras de porte menor como Caturra, San Ramon e São Bernardo. Entre as outras espécies acontece o mesmo, destacando-se, pelo porte maior, as espécies *C. canephora*, *C. Dewevrei* e *C. liberica*, que chegam a atingir até 10 metros de altura.

Julgamos que os pequenos lavradores de café devem ser protegidos, no máximo possível, da majoração de imposto territorial, a fim de que São Paulo possa conservar o café dentro do seu território e garantir divisas no comércio internacional".

-OO-

#### A SOJA - PLANTA FIXADORA DE NITROGÊNIO DO AR ATMOSFÉRICO

De experiência realizada pela Seção de Fertilidade do Solo, pudemos deduzir que a soja NÃO É GRANDE fixadora de nitrogênio do ar atmosférico; fixa, apenas, determinada quantidade desse elemento, como adiante mostraremos.

Essa experiência, recentemente concluída, foi instalada com a finalidade de conhecer a quantidade de nitrogênio fixado pelas bactérias que vivem associadas a diferentes leguminosas, bem adaptadas às condições do Estado de São Paulo, visto serem bastante escassos os dados relativos à fixação do nitrogênio do ar por leguminosas nas regiões tropicais e sub-tropicais. Idêntico ensaio foi, anteriormente, conduzido com as leguminosas mucuna-anã e crotalaria juncea, e outro, com o gandu, está em vias de conclusão. Pretendemos, aliás, estender o presente ensaio a tôdas as leguminosas cultivadas neste Estado.

A experiência com a soja ainda não foi publicada, mas seu manuscrito se encontra em fase final de execução. Passaremos a expor, resumidamente, os resultados e conclusões nela alcançados.

O solo empregado foi a terra roxa misturada, a variedade de soja, a ABURA, fornecida pelo Eng. Agr. Shyro Miyasaka, do Serviço de Expansão da Soja, e o inoculante, *Rhizobium japonicum*, fornecido pelo Eng. Agr. Ciro Gonçalves Teixeira, do Laboratório de Microbiologia do Instituto Agrônômico.

Observações relativas ao desenvolvimento da parte aérea foram feitas durante todo o período vegetativo, isto é, desde a germinação até a época do corte, sendo de notar que, nos tratamentos onde não entrou nitrogênio, as plantas apresentavam sintomas bastante acentuados da deficiência desse elemento, fato comprovado por fotografias (vasos 6 e 7).

A colheita do material deu-se no período do florescimento, ocasião, aliás, recomendável para o corte das plantas, quando empre-